



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



DECRETO Nº 2192 DE 31 DE MAIO DE 2021

“DETERMINA O FECHAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES COMERCIAIS, SOCIAIS E RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP”.

Em virtude da crescente taxa de contaminação pelo vírus denominado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como COVID-19, que tem gerado número de internações hospitalares acima da capacidade de absorção e atendimento adequado pela rede pública e privada de saúde;

Em razão da grande capacidade de propagação e gravidade da doença ocasionada pelo COVID-19, que, até a presente data não pode ser tratada ou, muito menos curada, por nenhum medicamento conhecido e com eficácia comprovada pela ciência;

Em razão do risco iminente de colapso nos sistemas de saúde local, regional, estadual, e nacional, que implicaria em indesejável e inadmissível aumento do número de pessoas sob severo e irreversível possibilidade de óbito;

Em razão da comprovação científica de que a transmissibilidade do vírus COVID-19 somente poderia ser contida pela vacinação em massa da população ou pela restrição na circulação de pessoas;

Em razão de, até o presente momento, a vacinação promovida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ainda ser incipiente e ter atingido apenas uma ínfima parcela da população;

Para que a população do Município de Embaúba receba a possibilidade de preservar-se e permanecer o maior tempo possível protegida de aglomerações geradas pelo convívio social;

E, por fim, na tentativa, necessária e urgente de diminuir o fluxo de pessoas pelas ruas e logradouros públicos:

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º Fica proibido o atendimento presencial em todas as atividades comerciais, sociais e religiosas na área urbana do município de Embaúba até o dia 10 de junho de 2021.

Parágrafo único:- O descumprimento da determinação contida no caput deste artigo ensejará ao infrator, assim considerado o proprietário ou responsável pelo estabelecimento, a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada sucessivamente em caso de reincidência.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

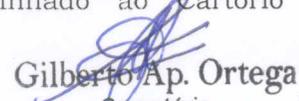
Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 31 de maio de 2021.


Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 31 de maio de 2021.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário